

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA UNAFIN Nº. 009/2019.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ALAN DINIZ DOS REIS**, Auditor Fiscal, CPF nº. 221.924.558-60, Matrícula nº. 315.753-9, exercendo a função de Gerente de Controle da Arrecadação - GECAD, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e como substituto o servidor, **OSVALDO LOPES ARAÚJO**, Auditor Fiscal, CPF nº. 273.995.913-34, Matrícula nº. 091.061-9, exercendo a função de Gerente de Controle de Receitas Patrimoniais, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para em observância à legislação vigente, atuarem como os Fiscais do Contrato nº. 008/2019, celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda – **SEFAZ/PI** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme discriminação abaixo:

I – Objeto: *O presente CONTRATO tem por objeto: I) a centralização, no BANCO, dos créditos provenientes das folhas de pagamento geradas pelo ESTADO, com atualmente 92.292 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois) servidores, lançados em contas-correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou sejam qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja a título de vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do ESTADO, na forma do ANEXO I e II) na forma do art. 368 do Código Civil, a realização de “Encontro de Contas”, com extinção de obrigações entre o BANCO e o ESTADO, mediante compensações e no limite destas, decorrentes do anterior Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2015.*

II – Contrato nº. 008/2019, BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, assinado em 20 de maio de 2019.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contratos deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com especificado no contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima citado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ricardo Cardoso Pires
DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
Of. 124



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.0278P - PORTARIA Nº 648/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ABIMAELE LEITE CAMINHA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE PESQUISA, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0063541, portador do CPF nº: 130.078.663-91 e do PIS/PASEP nº: 17003129505, do quadro de pessoal do(a) FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, com proventos de R\$ 2.481,18 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$2.430,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.481,18

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0555P - PORTARIA Nº: 723/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **SUZETE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO BRITO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0811882, portador do CPF nº 275.053.913-72 e do PIS/PASEP nº 17051502261, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,16 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,16

EM: 22/03/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2156P - PORTARIA Nº: 523/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO EXPEDITO DE MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe A, Nível I, matrícula nº 0524166, portador do CPF nº 347.523.233-20 e do PIS/PASEP nº 17020833096, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.505,56 (Mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO	R\$1.455,16

Diário Oficial

2



Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

	PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.505,56

EM: 30/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0630P - PORTARIA Nº: 721/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DAS MERCES GONÇALVES VIANA**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0526959, portador do CPF nº 299.021.503-49 e do PIS/PASEP nº 17038825850, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.199,60

EM: 26/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1730P - PORTARIA Nº: 747/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MÔNICA REGINA DE MELO LIMA XAVIER**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 1041240, portador do CPF nº 217.756.993-15 e do PIS/PASEP nº 12095405570, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.017,68 (Quatro mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.017,68

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1019P - PORTARIA Nº: 727/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ZULMIRA DE BARROS SOBRINHA ROCHA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0688401, portador do CPF nº 133.625.773-34 e do PIS/PASEP nº 17026409512, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com

proventos de R\$ 4.266,61 (Quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$157,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.266,61

EM: 29/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.0064P - PORTARIA Nº: 757/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA AUXILIADORA PINTO MOTA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0446122, portador do CPF nº 386.444.603-15 e do PIS/PASEP nº 10059054473, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.785,84 (Mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$54,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.785,84

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0570P - PORTARIA Nº: 726/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **IVAN TORRES**, ocupante do cargo de Médico ambulatorial, 20 horas semanais, Classe III, PADRÃO B, matrícula nº 0177687, portador do CPF nº 014.555.403-15 e do PIS/PASEP nº 10030412932, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 11.583,37 (Onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.033,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$69,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.583,37

EM: 25/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2059P - PORTARIA Nº: 728/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0812994, portador do CPF nº 361.257.333-00 e do PIS/PASEP nº 17051505805, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 2.151,17 (Dois mil, cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.054,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.151,17

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0275P - PORTARIA Nº: 725/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0619876, portador do CPF nº 099.484.903-63 e do PIS/PASEP nº 10102764120, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.219,41 (Mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$29,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.219,41

EM: 25/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0694P - PORTARIA Nº: 647/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **DILVACI PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0862363, portador do CPF nº 353.322.983-15 e do PIS/PASEP nº 17037339227, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº	R\$4.108,91

	7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28

EM: 15/04/2019 - PROCESSO Nº : 2018.03.1336P - PORTARIA Nº: 667/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - Resolve conceder benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, amparado pelo Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **LUCIANA CAMELO DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe I, Padrão B, matrícula nº 2238403, portador do CPF nº 827.800.641-53 e do PIS/PASEP nº 16150421512, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com os proventos de **R\$ 954,00** (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(3.475/10.950 (31.7352%) DE R\$ 1.391,16) - PROVENTOS PROPORCIONAIS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09.	R\$ 441,49
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 512,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

EM: 25/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.03.1843P - PORTARIA Nº: 643/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - Resolve, de conformidade com o Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado (a) **SÍLVIA NAZARÉ DAMASCENO DO CARMO COELHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 HORAS, Classe SE, Nível I, matrícula nº 2650568, portador do CPF nº 296.383.722-49 e do PIS/PASEP nº 12295710245, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com os proventos de **R\$2.909,89** (Dois mil, novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$ 2.909,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.909,89

EM: 04/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0276P - PORTARIA Nº: 578/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA LIMA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0670839, portador do CPF nº 565.477.653-34 e do PIS/PASEP nº 10426271359, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.009,90 (Quatro mil, nove reais e noventa centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI	R\$3.690,36

Diário Oficial

4



Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

	Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$80,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$239,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.009,90

EM: 17/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1460P - PORTARIA Nº: 675/2.019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **WANDA VIEIRA DE CARVALHO DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão A, matrícula nº 0464058, portador do CPF nº 817.455.593-53 e do PIS/PASEP nº 1701843882-7, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.120,73 (Mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.120,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.120,73

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1056P - PORTARIA Nº: 750/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA FREITAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, 40 horas, Nível III, matrícula nº 0273325, portador do CPF nº 133.958.663-00 e do PIS/PASEP nº 10120926536, do quadro de pessoal do(a) FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 5.908,51 (Cinco mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 61/05, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, VII DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$5.756,69
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$151,82
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.908,51

EM: 23/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0998P - PORTARIA Nº: 724/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARILENE MARIA BARBOSA PAZ**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão A, matrícula nº 0184659, portador do CPF nº 160.760.953-34 e do PIS/PASEP nº 17003150040, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.478,45 (Mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14,	R\$1.430,45

	ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$48,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.478,45

EM: 26/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0855P - PORTARIA Nº: 752/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA ZILMAR CARRILHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0837911, portador do CPF nº 529.676.894-91 e do PIS/PASEP nº 17059237087, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,17

EM: 03/05/2019 - PROCESSO Nº : 2019.04.0073P - PORTARIA Nº: 772/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, conforme o Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, sem paridade, ao Segurado(a) **CARMEN LÚCIA OLIVEIRA BRITO**, ocupante do cargo de PROFESSOR 20 horas, Classe SE, Nível I, matrícula nº 2341735, portador do CPF nº 217.282.833-53 e do PIS/PASEP nº 17014945821, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$1.709,33 (Mil, setecentos e nove reais e trinta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$ 1.709,33
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.709,33

EM: 15/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0167P - PORTARIA Nº: 666/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO FRANCISCO IBIAPINA**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe I, PADRÃO: A, matrícula nº 0576000, portador do CPF nº 181.218.373-91 e do PIS/PASEP nº 10683112829, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 2.558,67 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.495,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$63,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.558,67

EM: 10/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0758P - PORTARIA Nº: 642/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0578703, portador do CPF nº 183.812.193-53 e do PIS/PASEP nº 10842857130, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.240,86 (Mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.240,86

EM: 04/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.3030P - PORTARIA Nº: 410/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **PEDRO NOLASCO BATISTA**, ocupante do cargo de MÉDICO, Plantão Presencial 24 Horas Semanais, Classe III, Padrão E, matrícula nº 041226X, portador do CPF nº 077.740.953-49 e do PIS/PASEP nº 17014951988, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 15.874,26 (Quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$15.836,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$15.874,26

EM: 16/04/2019 - PROCESSO Nº: 2016.04.2878P - PORTARIA Nº: 659/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA SANTOS**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, Classe I, Padrão B, matrícula nº: 0414930, portador do CPF nº: 209.282.113-04 e do PIS/PASEP nº: 17014952437, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.179,14 (Mil, cento e setenta e nove reais e catorze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.143,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.179,14

EM: 29/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.2888P - PORTARIA Nº: 501/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE FATIMA BORGES BARBOSA**, ocupante do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0602477, portador do CPF nº 097.389.323-00 e do PIS/PASEP nº 10842847313, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.288,32 (Quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$179,41
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.288,32

EM: 30/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.2943P - PORTARIA Nº: 845/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MANOEL PEREIRA ABSOLON**, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO, 4ª CLASSE, matrícula nº 0167479, portador do CPF nº 212.102.763-72 e do PIS/PASEP nº 17026445012, do quadro de pessoal do(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, com proventos de R\$ 29.297,89 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	RECLAMAÇÃO Nº 2008.0001.000893/9 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$29.297,89
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$29.297,89

EM: 03/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.3224P - PORTARIA Nº: 560/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, sub judice, de acordo com a decisão judicial supracitada, e em conformidade com a Art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, garantida a paridade, ao Segurado(a) **ANTONIO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0382337, portador do CPF nº 266.116.783-87 e do PIS/PASEP nº 1703092556-2, do quadro de

Diário Oficial

6



Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

peçoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos de R\$ 7.505,59 (Sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.505,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.505,59

EM: 15/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.3666P - PORTARIA Nº: 670/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOSÉ INÁCIO DE MATOS**, ocupante do GRUPO AUXILIAR - NÍVEL ELEMENTAR, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº: 0439304, portador do CPF nº: 160.661.893-87 e do PIS/PASEP nº: 10114521325, do quadro de pessoal do(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER - PI, com proventos de R\$ 1.957,94 (Mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$184,14
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$136,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.957,94

EM: 16/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0323P - PORTARIA Nº: 662/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **LUZIA TERESA MELO DE SOUSA SERRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO TÉCNICO, Classe II, Padrão: D, matrícula nº 0037397, portador do CPF nº 161.185.703-10 e do PIS/PASEP nº 12117295195, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.370,28 (Mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.340,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$29,96
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.370,28

EM: 11/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1485P - PORTARIA Nº: 654/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MAURO HENRIQUE DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe

II, PADRÃO: A, matrícula nº 0686930, portador do CPF nº 131.708.133-15 e do PIS/PASEP nº 17019463035, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.377,61 (Mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.326,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,82
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.377,61

EM: 15/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2171P - PORTARIA Nº: 646/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ÁUREA CÉLIA CAVALCANTE FARIAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR 40 Horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 0673234, portador do CPF nº 552.887.903-53 e do PIS/PASEP nº 17037750210, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.533,91 (Três mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$82,71
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.533,91

EM: 15/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1753P - PORTARIA Nº: 660/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da GENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0417122, portador do CPF nº 349.243.023-68 e do PIS/PAEmenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **GERTRUDES DE SOUSA NOBRE**, ocupante do cargo de ASEP nº 17022186799, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com proventos de R\$ 1.232,17 (Mil, duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.189,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$42,84
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.232,17

EM: 26/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0315P - PORTARIA Nº: 649/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **RAIMUNDA ALVES DA SILVA MARQUES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe: II, Padrão E, matrícula nº: 0232327, portador do CPF nº: 079.380.553-87 e do PIS/PASEP nº: 10101917063, do quadro de pessoal do(a) INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, com proventos de R\$ 1.905,71 (Mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.408,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$420,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$76,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.905,71

EM: 26/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0153P - PORTARIA Nº: 656/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **IRACEMA DE BRITO FONTINELE AVELINO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0844799, portador do CPF nº 925.721.893-72 e do PIS/PASEP nº 17054209905, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.969,80 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.969,80

EM: 30/04/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.3578P - PORTARIA Nº: 774/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA JOSÉ DE SOUZA ESMERO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0689246, portador do CPF nº 240.845.493-04 e do PIS/PASEP nº 17020817783, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.815,39 (Três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06,	R\$3.690,36

	ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$125,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.815,39

EM: 29/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0453P - PORTARIA Nº: 652/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA LUCINDA SOARES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0838713, portador do CPF nº 302.771.913-00 e do PIS/PASEP nº 17004745110, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 2.083,04 (Dois mil, oitenta e três reais e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.054,45
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$28,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.083,04

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1728P - PORTARIA Nº: 754/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CÍCERO SABINO SOARES DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 068720X, portador do CPF nº 226.885.013-72 e do PIS/PASEP nº 17037136989, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.240,86 (Mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.240,86

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1164P - PORTARIA Nº: 784/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado

Diário Oficial

8



Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

(a) EVANA MAIRY PEREIRA DE ARAUJO SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SM, Nível IV, matrícula nº 0702803, portador do CPF nº 273.899.793-72 e do PIS/PASEP nº 17024446534, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.893,48 (Quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.796,76
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.893,48

EM: 11/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2060P - PORTARIA Nº: 634/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) CLAUDIA CRISTINA MENDES LIMA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 HORAS, Classe SE, Nível I, matrícula nº 0833223, portador do CPF nº 536.460.883-20 e do PIS/PASEP nº 17054184317, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.874,02 (Três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.874,02

EM: 08/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2161P - PORTARIA Nº: 412/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) MARIA NEUZA DE SOUSA LUZ, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0805556, portador do CPF nº 287.507.133-53 e do PIS/PASEP nº 17054215255, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,17

EM: 09/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.03.2057P - PORTARIA Nº: 409/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - Resolve, de conformidade com o Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado (a) CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO VERAS, ocupante do cargo de MÉDICO Plantão Presencial 24 horas semanais, Classe I, Padrão E, matrícula nº 1796291, portador do CPF nº 207.765.863-00 e do PIS/PASEP nº 12040300726, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, com os proventos de R\$ 8.249,34 (Oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04.	R\$ 8.249,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$8.249,34

EM: 16/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0078P - PORTARIA Nº: 674/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) MARIA DAS MERCÊS DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SM, Nível IV, matrícula nº 0811327, portador do CPF nº 306.696.183-49 e do PIS/PASEP nº 17051505287, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.840,13 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.796,76
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.840,13

EM: 08/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2158P - PORTARIA Nº: 413/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) TERCIO LUIZ VERAS DE SOUSA, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0546313, portador do CPF nº 372.706.133-20 e do PIS/PASEP nº 17024443004, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.240,86 (Mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DALC Nº 13/94	R\$50,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.240,86

EM: 22/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0387P - PORTARIA Nº: 664/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANA LOURDES BEZERRA BARRADAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 HORAS, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0852147, portador do CPF nº 287.929.393-68 e do PIS/PASEP nº 12317798387, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DALC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,17

EM: 22/04/2019 - PROCESSO Nº : 2017.03.2660P - PORTARIA Nº: 645/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - Resolve, de conformidade com o Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme o valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **CARLINDA PIRES ANDRADE**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão C, matrícula nº 2318687, portador do CPF nº 644.360.043-68 e do PIS/PASEP nº 12986428853, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, com os proventos de **R\$ 954,00** (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(3.189 / 10.950 (29.1233%) DE R\$ 938,00) - PROVENTOS PROPORCIONAIS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09.	R\$ 273,18
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 680,82
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

EM: 04/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0413P - PORTARIA Nº: 575/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **RAIMUNDA PINTO MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0806285, portador do CPF nº 156.716.152-91 e do PIS/PASEP nº 12088922387, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DALC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28

EM: 24/04/2019 - PROCESSO Nº : 2018.03.1559P - PORTARIA Nº: 564/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, conforme o Art 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade, **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** com proventos integrais, calculados a partir da última remuneração, ao Segurado (a) **ROSEMEIRE LEAL DE CARVALHO FERREIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SE, Nível I, matrícula nº 106558X, portador do CPF nº 397.080.473-68 e do PIS/PASEP nº 19005275998, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos mensais de R\$ 3.835,23 (Três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.835,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.835,23

EM: 05/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.2063P - PORTARIA Nº: 576/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DOS REMÉDIOS FAUSTINO DE ARAÚJO SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0851191, portador do CPF nº 314.872.891-20 e do PIS/PASEP nº 12078098940, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA	R\$4.108,91



LEI Nº 6.933/16		
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28

EM: 08/04/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0130P - PORTARIA Nº: 635/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **REGINA CÉLIA PEREIRA DA SILVA PAES LANDIM**, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0835773, portador do CPF nº 227.313.503-34 e do PIS/PASEP nº 12317865092, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,17

EM: 26/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1011P - PORTARIA Nº: 753/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ELISABETE NEGREIROS SOARES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV matrícula nº 0811254, portador do CPF nº 537.614.993-53 e do PIS/PASEP nº 17051502601, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.152,28

EM: 08/04/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0171P - PORTARIA Nº: 567/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DE FATIMA VERAS FARIAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº 047950X, portador do CPF nº 373.884.363-91 e do PIS/PASEP nº 17060077373, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.533,10 (Três mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.533,10

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2019.04.0392P - PORTARIA Nº: 746/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 1182/2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 08/04/2019, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8645 de 10/04/2019 que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Analista Judiciário / Analista Judicial **JOSÉ CARLOS DE MOURA PÁDUA**, com os proventos de R\$ 12.654,83 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 7.127/18.

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.0841P - PORTARIA Nº: 742/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 1697/2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 14/06/2018, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8456 de 18/06/2018, que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao Analista Judiciário / Oficial de Justiça e Avaliador **TERESA SAMPAIO ALELAF**, com os proventos de R\$ 6.147,35 (Seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 10.887/04.

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1340P - PORTARIA Nº: 743/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 1186/2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 18/04/2019, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8645 de 10/04/2019, que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Analista Judiciário / Analista Administrativo **JOSÉ MESSIAS RODRIGUES DE CARVALHO**, com os proventos de R\$ 12.654,83 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 7.127/18.

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2016.03.2456P - PORTARIA Nº: 748/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 978/2017, do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 16/05/2017, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8208 de 18/05/2017 que concedeu APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao ANALISTA JUDICIÁRIO **RAIMUNDO NONATO VIEIRA SILVA**, com os proventos de R\$ 11.551,37 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 6.974/17.

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1380P - PORTARIA Nº: 744/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 1187/2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 18/04/2019, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8645 de 10/04/2019 que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Analista Judiciário / Analista Judicial **FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO COSTA**, com os proventos de R\$ 12.654,83 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 7.127/18.

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2018.04.1796P - PORTARIA Nº: 745/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR a PORTARIA Nº 1185/2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ de 08/04/2019, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 8645 de 10/04/2019, que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIAL **TANIA RODRIGUES DA SILVA**, com os proventos de R\$ 12.654,83 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.375/13 c/c Lei Nº 7.127/18.

EM: 02/05/2019 - PROCESSO Nº: 2017.04.2589P - PORTARIA Nº: 741/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA - RESOLVE: HOMOLOGAR o ATO DA MESA Nº 482/2017, do Excelentíssimo Senhor Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ de 17/11/2017, publicada no DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 213 de 17/11/2017 que concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO **MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA**, com os proventos de R\$ 4.118,68 (Quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) mensais, estabelecido na Lei Nº 6.468/13.

Of. 435



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PRAD



PORTARIA PRAD Nº 118/2019, de 16 maio de 2019.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 029/2018 de 29 de janeiro de 2018, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 Regimento Geral da UESPI, e considerando o **Processo Administrativo nº 03166/19**.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **PORTARIA PRAD Nº 75/2019**, de 29 de abril de 2019, que averbou para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço/contribuição do servidor **JOSE DA CRUZ BISPO DE MIRANDA**, matrícula nº 086530-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prof. Rosineide Candeia de Araújo
Pró-Reitora Adjunta de Administração - PRAD
Mat.: 149725-1/FUESPI

Of. 080



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID

PORTARIA/GAB/SEID nº 10/2019

Teresina (PI), 03 de maio de 2019

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, **Mauro Eduardo Cardoso e Silva**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com **Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018**, celebrado entre a PMPI e a esta SEID, que tem como objeto a pactuação de parceria no atendimento terapêutico através da Equoterapia destinadas às pessoas com deficiência no município de Teresina,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedida a servida abaixo especificada, pertencente ao quadro desta SEID.

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
339178-7	Laise Borges Brandão	Fisioterapeuta	EQUOTERAPIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão
Da Pessoa Com Deficiência

Of. 115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E
SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PORTARIA Nº 035/2019 Teresina(PI), 15 de Abril de 2019.

OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, ao funcionário desta Fundação, **Francisco do Rego Mello**, ocupante do cargo de Analista de Pesquisa, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 005931-5, estatutário, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, do quinquênio 15/08/2007 a 15/08/2012, a qual deverá ser gozada integralmente no período de 02/04/2019 a 30/06/2019.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 02/04/2019.

Cientifique-se
Cumpra-se

Liege de Souza Moura
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 036/2019 Teresina(PI), 15 de Abril de 2019.

OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, à funcionária desta Fundação, **Maria do Socorro Ferreira Leão**, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe III, Padrão C, matrícula nº 036518-1, estatutária, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, do quinquênio 01/02/1995 a 01/02/1999, na qual deverá ser gozada integralmente no período de 02/04/2019 a 30/06/2019.

II - Os efeitos desta Portaria retroagem a 02/04/2019.

Cientifique-se
Cumpra-se

Liege de Souza Moura
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 037/2019 Teresina(PI), 15 de Abril de 2019.

OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder, de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, à funcionária desta Fundação, **Fernanda Meneses de Carvalho**, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, classe III, Padrão E, matrícula Nº, estatutária, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, do quinquênio 03/03/2000 a 03/03/2005, na qual deverá ser gozada integralmente no período de 22/04/2019 a 05/06/2019.

II - Os efeitos desta Portaria entregarão em vigor a partir 22/04/2019.

Cientifique-se
Cumpra-se

Liege de Souza Moura
PRESIDENTE

Of. 040



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000-00150/GS/2019

Teresina, 15 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar LUCIMAR DE SOUZA LEAL, CPF 306.013.983-00, da função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeito retroativo a partir de 02.05.2019.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 15 DE MAIO 2019.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

Portaria nº 12.000-0151/GS/2019

Teresina, 15 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 040.166-8, Técnico de Apoio às Atividades Policiais, do quadro de Pessoal desta SSP-PI, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, nesta Secretaria de Segurança Pública, com efeito retroativo a partir de 02.05.2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 15 DE MAIO DE 2019.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

Of. 669



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI

PORTARIA Nº 07/2019 DE 02/05/2019

Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme exigências previstas na lei 8.666/93 e Decretos Estaduais, e

CONSIDERANDO que a execução do(s) contrato(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO que as decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis;

RESOLVE:

Art.1º Designar **FILIPE RODRIGUES LEITÃO, CPF Nº 056.218.943-24, Matrícula nº 339262-7**, para exercer a função de Fiscal de Contrato(s) de Prestação de Serviços e de Fornecimento a cargo deste Instituto de Águas e Esgotos do Piauí.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução do(s) contrato(s) obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais Nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Luiz Claudio Lima Macedo
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí
Diretor Geral

Of. 128



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 044/19 - GAB

Teresina(PI), 16 de Maio de 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ARIMATAN DE SOUSA MARTINS**, matrícula nº 007158-7, do exercício da Função Gratificada DAI-6, Símbolo III, de **SUPERVISOR ARTÍSTICO DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS / THEATRO 4 DE SETEMBRO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Marlenides Lima da Silva
(*Bid Lima*)
SECRETÁRIA

Of. 293



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA GAB.DIGER/082 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora **Marta Regina Leal Catunda Martins**, Extensionista Rural II de Nível Superior, matrícula nº 023033-2, da Função Gratificada de Supervisor de Contabilidade / Coordenadoria Administrativa e Financeira/ Diretoria Administrativa e Financeira, símbolo DAI 7.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 083 /2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor **Sebastião Rodrigues da Cruz Filho**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 169255-X, da Função Gratificada de Assessor da Supervisão de Controle de Gestão / Diretoria Administrativa e Financeira, símbolo DAI 7.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de Maio de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETOR GERAL

Of. 264



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

Decisão Administrativa

Trata-se, *in casu*, de Processo Administrativo Disciplinar - PAD originado da Portaria/GSJ nº 110, publicada no DOE de 25/05/2016, instaurado para apurar a conduta funcional irregular de abandono de cargo atribuída a Jofran Santos Moura, agente penitenciário, matrícula nº 124137-X, em razão do exercício ilegal da advocacia.

Conforme analisado, foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 29/2015, no âmbito desta Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, na qual se concluiu pela necessidade de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar o referido fato.

Após, foi aberto Procedimento Administrativo Disciplinar (fls.04/05), regularmente citado, o investigado apresentou defesa (fls.124/125) alegando que é portador de insuficiência renal crônica, stress e distúrbio do sono, razão pela qual ausentou-se do cumprimento de seus deveres funcionais, e por fim, aduz que não tem conhecimento do impedimento para o exercício da advocacia.

Em relatório final, a comissão processante concluiu que o investigado justificou suas ausências funcionais ao serviço, e que o mesmo está impedido da advocacia administrativa, razão pela qual, merece ser absolvido das acusações, impondo-se o arquivamento do PAD, nos termos dos arts. 165, § 2º e 186, § 1º, da Lei Complementar nº 13/1994.

No caso em análise, o servidor requerido informou, em interrogatório, que é portador de insuficiência renal crônica, stress e distúrbios do sono, razão pela qual, ausentou-se de seus deveres funcionais.

Em razão dessa alegação, após o interrogatório do investigado foi realizada perícia médica, na qual constatou a insuficiência renal suscitada para justificar as faltas do referido servidor aos seus plantões penitenciários, como se observa da perícia de fls.128.

Verifica-se, ainda, dos interrogatórios acostado aos autos que não se vislumbra qualquer escorço probatório dos fatos alegados que notabilizem indícios capazes de conferir supedâneo a adoção de providências no âmbito administrativo.

Com efeito, é cediço que a justa causa é requisito indispensável para que seja adotada qualquer providência administrativa em desfavor de um servidor, pois sem a existência de elementos materiais mínimos, não poderá haver invasão à vida funcional do servidor público, sob o pálido argumento de se tentar encontrar indícios de uma infração disciplinar.

A ciência de possível irregularidade funcional praticada por servidor público deve vir acompanhada de um lastro probatório mínimo que indique a falta aos deveres de sua função ou a inobservância de proibições, não valendo como meio eficaz acusações genéricas, tornando-se indispensável o *fumus boni iuris* para o início do procedimento administrativo, sob pena de se cometer excessos ou abuso de poder.

No caso em análise, constato do conjunto probatório que não contém elementos suficientes para penalizar o referido servidor, vez que as suas faltas funcionais foram justificadas.

Nesse contexto, é certo que o direito cria instrumentos aptos a evitar danos desnecessários a servidores públicos quando não há elementos mínimos de suspeitas para a dar azo a determinados procedimentos.

Com efeito, a falta de objeto coaduna-se com ausência de justa causa, tornando-se clarividente que somente a alegação de irregularidade acompanhada de elementos sólidos e concretos dão ensejo a uma atuação administrativa, sem que haja constrangimento ilegal da honra e da intimidade do servidor público.

Nesse sentido, colaciona-se o recente entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

“CONSELHO DA MAGISTRATURA - RECURSO ADMINISTRATIVO - ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS À INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO



ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO. - As alegações do recorrente não estão acompanhadas de elementos probatórios mínimos necessários para que se possa instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar contra o representado, devendo, portanto, ser mantida a decisão que determinou o arquivamento da representação. - No tocante à arguição de parcialidade do magistrado primevo, que estaria julgando os feitos sempre em sentido contrário aos interesses do "recorrente, não vislumbro nos autos qualquer elemento probatório capaz de demonstrá-la. O que se observa é o descontentamento do recorrente em relação às decisões proferidas pelo magistrado primevo em processos judiciais, impugnáveis por recursos próprios dirigidos ao Tribunal e, não, a este Conselho. (TJ-MG - Recurso Administrativo: 10000150292704000 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 02/02/2016, Conselho da Magistratura / CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 29/03/2016).

Ressalta-se, por fim, que o relatório da comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu que as ausências funcionais do agente investigado foram justificadas, e mais, que o mesmo se encontra impedido de exercer a advocacia administrativa, impondo-se, assim, o arquivamento o presente PAD, com fundamento nos arts. 165, §2º e 186, § 1º, ambos da LC nº 13/1994.

Diante do exposto, considerando o relatório do Processo Administrativo Disciplinar elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, o qual adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do presente PAD, tendo em vista a ausência de lastro probatório mínimo, não havendo, portanto, justa causa para a aplicação de penalidade em desfavor do agente Jofran Santos Moura, dando-se a devida baixa, o que faço com o esteio do artigo 164, §4º, I da Lei Complementar nº 13/94.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de Fevereiro de 2018.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário de Estado da Justiça do Piauí

Of. 325



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

PORTARIA Nº /2019 Teresina (PI), 16 de maio de 2019

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Nomear os servidores ALLAN RICARDO ALVES CIRILO, JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, matrícula nº 025.419-3, e ISOLDA VIEIRA GOMES FURTADO, matrícula nº 025.305-7, Presidente e Membros respectivamente, tendo como suplente EDVALDO DOS REIS MOURA, matrícula 025.201-8, para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para uma investidura de 01 (um) ano, até 17/05/2020, na forma do Art. 51, da Lei 8.666/1993;
II - Determina à Diretoria Administrativa e Financeira para adotar as providências cabíveis para o cumprimento deste ato;
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 07/05/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se

Leonardo Sobral Santos
Diretor Geral - IDEPI

Of. 269

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2019

Número do Processo de Licitação: Justificativa de Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 004/2019. – Processo Administrativo nº. 0066.000.07577/2018-0.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 004/2019.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº. 0066.000.07577/2018-0, Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº. 11.346/04, Justificativa de Dispensa de Licitação SEFAZ-PI Nº. 004/2019, Parecer Técnico da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público – Parecer Técnico nº. 310/2019 – UNIGGP/SEFAZ-PI e Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – Parecer PGE/PLC nº. 691/2019.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratado: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/CPF do Contratado: 00.000.000/0001-91.

Resumo do Objeto do Contrato: *O presente CONTRATO tem por objeto: I) a centralização, no BANCO, dos créditos provenientes das folhas de pagamento geradas pelo ESTADO, com atualmente 92.292 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois) servidores, lançados em contas-correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou sejam qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja a título de vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do ESTADO, na forma do ANEXO I e II) na forma do art. 368 do Código Civil, a realização de "Encontro de Contas", com extinção de obrigações entre o BANCO e o ESTADO, mediante compensações e no limite destas, decorrentes do anterior Contrato de Prestação de Serviços nº. 052/2015.*

Prazo de Vigência: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prazo de Execução: 20/05/2019 à 20/05/2024.

Data da Assinatura do Contrato: 20/05/2019.

Valor Global Estimado: Por demanda.

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0090.2791.

Natureza da Despesa: 33903932.

Fonte de Recursos: 0100001001.

Nota de Reserva: 2019NR00195.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.

Pela Contratada: ANTÔNIO IVÃ CERQUEIRA SUZART.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por José Genilson Sobrinho, solteiro, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04691344996, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 775.692.963-20 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato n.º 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE

(Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;



e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina (PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

Em por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

José Genilson Sobrinho
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ ADH, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas, casada, brasileira, servidor público estadual, Diretora Geral, portador da Carteira de Identidade nº 720606, expedida pela SSP/PI e CPF nº 398.771.591-04, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u", da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência "Fundo a Fundo" da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título,

exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito

pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas Antônio Ivã Cerqueira Suzart

Diretora Geral

Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado a FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Fundação Pública Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Humberto Coelho Silva, separado, brasileiro, agente administrativo, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 357765, expedida pela SSP/PI e CPF nº 182.508.823-34 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da

Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt).:

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;
- h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**
- i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;
- j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;
- l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Humberto Coelho Silva
Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado a AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI ATI, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Antonio Torres da Paz, casado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01174330210, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 286.824.593-53 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título,



exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *WebService*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito

pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Antonio Torres da Paz
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, Fundação Pública Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Liége de Souza Moura, solteira, brasileira, servidor público estadual, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 675439, expedida pela SJSP/PI e CPF nº 349.451.563-87 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u", da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

D) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência "Fundo a Fundo" da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE

(Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt):

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;



- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;
- h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**
- i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;
- j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;
- l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

É por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Liége de Souza Moura
Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PUBLICOS CMTP, Sociedade de Economia Mista doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Antonio Luiz Cronemberger Sobral, casado, brasileiro, engenheiro, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 294195, expedida pela SSP/PI e CPF nº 183.762.313-91, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *WebService*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Antonio Luiz Cronemberger Sobral
Suzart
Diretor Presidente

Antônio Ivã Cerqueira
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por José Dias de Castro Neto, casado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00732332580, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 428.663.673-91, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

- e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;
- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

- i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;
- j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;
- l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

José Dias de Castro Neto
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE TRAN, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Arão Martins do Rego Lobão, casado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade Exped Cons Prof Liber nº 2116, expedida pela OAB/PI e CPF nº 309.759.643-72, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as



movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de cadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Arão Martins do Rego Lobão
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Francisco Guedes Alcoforado Filho, casado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº 269778, expedida pela SSP/PI e CPF nº 105.783.903-53 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, afilados os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as

movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do ANEXO III;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do ANEXO V;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Web service*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VIII;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;



- e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;
- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;
- h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**
 - i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;
 - j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
 - k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;
 - l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
 - m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

Em por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Francisco Guedes Alcoforado Filho Suzart Diretor Geral	Antônio Ivã Cerqueira Banco do Brasil
--	--

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAMOS O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o FUNDAÇÃO DE AMPARO APESQ DO ES DO PIPAS GONCALVES FAPEPI, Fundação Pública Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Antonio Cardoso do Amaral, casado, brasileiro, servidor público estadual, Presidente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05017133454, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 912.591.773-00 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as

movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de cadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desestatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Antonio Cardoso do Amaral
Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP, Fundo Público doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Antonio Cezar Cruz Fortes, separado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Presidente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02235927960, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 209.449.427-68, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do ANEXO III;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do ANEXO V;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, Webservice, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VIII;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Antonio Cezar Cruz Fortes
Diretor Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado AGENCIA DE FOMENTO E DES DO ESTADO DO PI S.A PIAUI FOMENTO, Sociedade de Economia Mista doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Antonio Cezar Cruz Fortes, separado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Presidente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02235927960, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 209.449.427-68, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato n.º 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) **Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;**

c) **Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;**

d) **Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;**

e) **Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE**



(Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Antonio Cezar Cruz Fortes
Diretor Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI, Fundação Pública Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Nougá Cardoso Batista, divorciado, brasileiro, servidor público estadual, Reitor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01170047283, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 479.002.373-72, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

D) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as

movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Web service*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;



- e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;
- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;
- h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**
 - i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;
 - j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
 - k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;
 - l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
 - m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

Em por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Nouga Cardoso Batista
Reitor

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o FUNDACAO DÓS ESPORTES DO PIAUI - FUNDESPI, Fundação Pública Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Clemilton Luiz Queiroz Granja, solteiro, brasileiro, servidor publico municipal, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 1296139, expedida pela SSP/PI e CPF nº 883.227.184-20 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, af incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt.);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Clemilton Luiz Queiroz Granja
Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQ EMP DO EST DO PIAUI FUNGEP, Fundo Público doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Antonio Cezar Cruz Fortes, separado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Presidente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02235927960, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 209.449.427-68, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do ANEXO III;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do ANEXO V;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VIII;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

- e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;
- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

- i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;
- j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;
- l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
- m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Antonio Cezar Cruz Fortes
Diretor Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, casado, brasileiro, servidor publico estadual, Presidente, portador da Carteira de Identidade Exped Cons Prof Lib nº 2779, expedida pela OAB/PI e CPF nº 463.276.223-72 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

D) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as



movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Web service*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita
Suzart
Presidente

Antônio Ivã Cerqueira
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNSAUDE, Fundo Público doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Florentino Alves Veras Neto, casado, brasileiro, servidor público estadual, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº 986996, expedida pela SSP/PI e CPF nº 327.448.113-00, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u", da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) **Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;**

c) **Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;**

d) **Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;**

e) **Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência "Fundo a Fundo" da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título,**

exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) **Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do ANEXO III;**

g) **Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;**

h) **Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;**

i) **Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.**

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) **Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);**

c) **Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do ANEXO V;**

d) **Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;**

e) **Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;**

f) **Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, Webservice, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este;**

g) **Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);**

h) **Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;**

a) **Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VIII;**

b) **Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;**

c) **Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;**

d) **Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;**

e) **Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;**

f) **Contratação no Banco de novas operações de Crédito**



pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Daniele Amorim Aita, divorciada, brasileira, médica, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade Exped Cons Prof Liber nº 4814, expedida pelo CRM/PI e CPF nº 880.407.553-87, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE

(Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Leonardo Sobral Santos, solteiro, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº 5044813, expedida pela SS/PI e CPF nº 042.449.783-21, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e no inciso II, das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t" e "u", da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência "Fundo a Fundo" da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do ANEXO IV;

h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do ANEXO IX;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do ANEXO VI;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Leonardo Sobral Santos
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ IMEPI, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Maycon Danylo Araújo Monteiro, solteiro, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05342022177, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 972.388.803-34, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título,



exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Maycon Danylo Araújo Monteiro
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado o INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI, Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Francisco Lucas Costa Veloso, casado, brasileiro, servidor público estadual, Diretor Geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02855359954, expedida pelo DETRAN/PI e CPF nº 008.099.483-03 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, af incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da

Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do ANEXO III;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do ANEXO V;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Web service*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO VIII;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do ESTADO;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de



Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

- f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
- g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;
- h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**
 - i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;
 - j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
 - k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;
 - l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;
 - m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor Geral

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAMO ESTADODOPIAUIÉO BANCO DO BRASIL S.A; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI - JUCEPI. Autarquia Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Maria Alzenir Porto da Costa, casada, brasileira, servidor público municipal, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 176877, expedida pela SJSP/PI e CPF nº 051.646.563-53, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato n.º 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) **Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;**

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso;*

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO,

incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) **Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.**

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;

d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;

e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;

f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;

g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);

h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;

a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;

b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;

c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;

d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;

e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;

f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;

g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;

h) **Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**

i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;

j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Maria Alzenir Porto da Costa
Presidente

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A.; QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ivã Cerqueira Suzart, casado, brasileiro, bancário, Superintendente Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 3472187 expedida pela SSP/BA e CPF 359.529.975-20, e de outro lado a PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, Poder Judiciário Estadual doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por Cleandro Alves de Moura, solteiro, brasileiro, servidor público estadual, Procurador Geral de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº 675451, expedida pela SSP/PI e CPF nº 306.974.093-68 têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o Estado do Piauí no Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2019 firmado com o BANCO em 20/05/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em data de 20/05/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A CONTRATANTE adere formalmente, neste ato, aos serviços da Cláusula Primeira e, abaixo enumerados no inciso I, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” e no inciso II, das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u”, da Cláusula Segunda do Contrato n.º 008/2019.

I) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas-correntes, inclusive da Conta Única do ESTADO (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) *Exclusividade de presença física nas dependências do Governo. Em comum acordo com o BANCO, o ESTADO poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante*

contrato de concessão de uso;

c) Centralização e movimentação financeira do ESTADO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do ESTADO, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO a entes públicos ou privados, a qualquer título. Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta-corrente dos credores no BANCO, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do ESTADO, incluindo os recursos de transferência “Fundo a Fundo” da Secretaria Estadual de Saúde, Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, Fundos Provenientes do FNDE (Educação) e Fundo de Assistência Social, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do ESTADO, bem como dos recursos dos fundos, mantendo em Fundo de Investimento, na forma do **ANEXO III**;

g) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do ESTADO, inclusive da dívida ativa;

h) Centralização da distribuição da arrecadação estadual contemplando as transferências legais, voluntárias e constitucionais;

i) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

II) Em caráter preferencial:

a) Concessão de crédito aos servidores: CDC Consignado em folha, na forma do Anexo VII, e demais linhas de crédito de acordo com as regras de crédito do Banco do Brasil.

b) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores. O ESTADO deverá disponibilizar, para fins de atualização massificada de cadastro dos servidores, envio das informações de nome completo, CPF, valor da renda bruta, ocupação, natureza da



ocupação, cargo, data de contratação, data de referência da renda e matrícula/identificador funcional, mensalmente (via leiaute de contracheque eletrônico ou arquivo txt);

- c) Utilização de solução do BANCO de comércio eletrônico e Banco de Preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo ESTADO, na forma do **ANEXO V**;
 - d) Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco, quando disponibilizado pelo BANCO;
 - e) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP pelo Estado;
 - f) Utilização da prestação de serviços de TAA Multibanco, *Webservice*, Lista de Débitos e outras soluções de adimplência disponibilizadas pelo BANCO para arrecadação no ESTADO, devendo o ESTADO desenvolver e implementar as soluções de acordo com as especificações do BB, sem ônus para este.;
 - g) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo Banco (BB GPS);
 - h) Prestação de serviços para realização de recadastramento de servidores e prova de vida, quando disponibilizado pelo BANCO;
- a) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do **ANEXO VIII**;
 - b) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **ESTADO**;
 - c) Utilização de serviços estruturados do Banco para atuação no mercado de capitais, como: FDICs - Fundo de Investimento em Direito Creditório; Operações de Desesatização ; Securitização etc;
 - d) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no Banco;
 - e) Emissão e utilização de Cartão de Pagamento de Benefícios dos Programas Sociais do Estado, para os casos já existentes e para os novos programas;
 - f) Contratação no Banco de novas operações de Crédito pelo Estado, desde que haja limite de crédito aprovado conforme informações financeiras e cadastrais, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a sua concessão em outras instituições financeiras;
 - g) Centralização no BANCO, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o ESTADO, a partir da assinatura do contrato, na forma do **ANEXO IV**;
- h) Cobrança Integrada BB, modalidade com registro.**
- i) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, BB Contracheque, na forma do **ANEXO IX**;
 - j) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de

qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

k) Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Estadual, emitido pelo BANCO como meio de pagamento de bens e serviços no país ou no exterior, com limite máximo para saques de 20% e de 80% para compras, em alteração do atual modelo de contas suprimento, pagamento dos repasses dos recursos PACTUE e PNAE da Secretaria de Educação e os demais gastos passíveis de aderir a esta forma de pagamento, como passagens aéreas, diárias, hospedagem, combustível etc, na forma do **ANEXO VI**;

l) Utilização da prestação de serviços de cobrança de débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa;

m) Contratação do Banco para prestação de serviços de administração de contas para garantia em contratos de Parceria Público Privadas que o ESTADO vir a firmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina(PI) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Cleandro Alves de Moura
Procurador Geral de Justiça

Antônio Ivã Cerqueira Suzart
Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0798/18-69.
CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Arcon Engenharia Ltda, CNPJ: 10.402.888/0001-42. **OBJETO:** 5º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 075/2016. **PRAZOS:** Execução 90 dias e Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2019. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira CONTRATANTE e Antonio Francisco dos Santos Sampaio CONTRATADA.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO Nº 015/2019

O Secretário de Estado da Secretaria das Cidades – Secid, comunica que a matéria publicada na página nº 25, da edição nº 89, de 14/05/2019, no DOE/PI, referente a Convite nº 002/2019, **ONDE SE LÊ:** DATA ASSINATURA: 09/05/2019, **LEIA-SE:** DATA ASSINATURA: 10/05/2019. Teresina, 17/05/2019. *Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira.*

Of. 287



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e através da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, avisa aos interessados que **revogou a portaria de nº 003/2019 publicada no dia 13 de fevereiro de 2019**, em que foram nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, os servidores MARCÍLIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 311563-1, JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, matrícula 025.419-3 e ISOLDA VIEIRA GOMES FURTADO, matrícula 025.305-7, presidente e membros, em que teve também como suplente EDVALDO DOS REIS MOURA, matrícula 025.201-8.

Comunique-se,
Publique-se.

Teresina (PI), 14 de maio de 2019.

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 265



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2019 – CLC/DPE/PI

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa no fornecimento de alimentação coffee break/lanche, incluindo os serviços correlatos e de suportes e locação de espaço com alimentação para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço

VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 365.360,00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de maio de 2019.

Início do Acolhimento das Propostas: 20 de maio de 2019, às 13:00 (horário de Brasília);

Abertura das Propostas: 03 de junho de 2019, às 09:00 (horário de Brasília);

Data e Horário da Disputa: 03 de junho de 2019, às 11:00 (horário de Brasília);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CONTATO: (86) 3233-7407 e (86) 99476-5262, **bem como pelos e-mails:** cpldpe@hotmail.com e cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Fernanda Márcia de Lima Silva
Pregoeira - DPE
Portaria GDPG nº 257/2019

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 056



TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2019/FEPISERH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.1.792/2019/FEPISERH.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 021/2019/FEPISERH.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/FEPISERH, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, em caráter de urgência, FORNECER INSUMOS LABORATORIAIS PARA OS HOSPITAIS DO INTERIOR (HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ – HRJL – PICOS/PI, HOSPITAL REGIONAL SENADOR CANDIDO FERRAZ – HRSCF – SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR – PIRIPIRI/PI), PELO PERÍODO DE TRES MESES.

FAVORECIDO: CLINILAB DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.893.534/0001-70

Prazo de Execução e Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Valor Global: R\$ 576.258,00 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Fundamento Legal: **Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.**

Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de licitação nº 021/2019/FEPISERH.

Fonte de Recursos: Plano de Custeio desta FEPISERH/ HRCF/HRJL/ HRCR, apropriada na rubrica: apropriada na rubrica 33.90.30.35 – Material de Consumo/Material Laboratorial.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete da Presidência, em 17 de maio de 2019.

Pablo Dantas de Moura dos Santos
Presidente/FEPISERH

Of. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO, PUBLICADO NO DOE Nº 84 DE 07 DE MAIO DE 2019. CORREÇÃO DO NUMERO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2019

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2018

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 14 de maio de 2019

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

Secretário de Administração e Previdência

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 92/2019

PARTÍCIPES: O ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ-EGEPI, representado por seu Secretário JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, representado Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS.

OBJETO: O referido Termo de Cooperação tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD) e a Escola de Governo do Estado do Piauí (EGEPI).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 anos.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

ASSINATURAS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, Governador do Estado do Piauí; JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí; DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí; DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí.

Of. 948



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

PROCESSO SEED/PINº: 0006996/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 54/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 075/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 15ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 09.05.2019 à 06.09.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GESTÃO/UNIDADE: 14102

FONTE: 00/15/20

PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho – Representante da Empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006990/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 049/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 293/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 1ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

FONTE: 00/15/20

PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Gilberto Campelo Lima – Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2017

PROCESSO SEED/PI N°: 0008172/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LC VEÍCULOS – EIRELI
CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PLC nº 40/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 295/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 2ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luiz Carlos Magno Silva – Representante da Empresa LC VEÍCULOS – EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2017

PROCESSO SEED/PI N°: 0011627/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LINE TURISMO EIRELI, CNPJ sob o nº 13.317.374/0001-87
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 48/2019, e, ao Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 297/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 3ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
GESTÃO/UNIDADE: 14102
FONTE: 00/15/20
PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELLEN GERA DE BRITO MOURA – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO FÉLIX SARAIVA FILHO – Representante da Empresa LINE TURISMO EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2017

PROCESSO SEED/PI N°: 0008169/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LC VEÍCULOS – EIRELI
CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 41/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 298/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar das 4ª, 19ª, 20ª e 21ª GRE's para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
Gestão/Unidade: 14102
Fonte: 00/15/20
Programa de Trabalho: 12361122830/12368122130
Elemento de Despesa: 3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luiz Carlos Magno Silva – Representante da Empresa LC VEÍCULOS – EIRELI.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 300/2017

PROCESSO SEED/PI N°: 0008171/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.
CONTRATADA: LC VEÍCULOS – EIRELI
CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92
FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 47/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.
DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 300/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 5ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.
GESTÃO/UNIDADE: 14102
FONTE: 00/15/20
PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luiz Carlos Magno Silva – Representante da Empresa LC VEÍCULOS – EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0011624/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: LINE TURISMO EIRELI, CNPJ sob o nº 13.317.374/0001-87

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 42/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 301/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 6ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELLEN GERA DE BRITO MOURA – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO FÉLIX SARAIVA FILHO – Representante da Empresa LINE TURISMO EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0007184/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: L.A.P DE CARVALHO ME, CNPJ sob o nº 06.211.813/0001-07.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 46/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 302/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 7ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 15/00/20

Programa de Trabalho: 12361122830/12368122130

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luciane Azevedo Portela de Carvalho – Representante da Empresa L.A.P DE CARVALHO ME.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006997/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 45/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 304/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 8ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GESTÃO/UNIDADE: 14102

FONTE: 00/15/20

PROGRAMA DE TRABALHO: 12368122130/12361122830

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho – Representante da Empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006991/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: Wevigton de Albuquerque Frota-ME, CNPJ sob o nº 08.250.014/0001-75.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 43/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 305/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 9ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Wevigton de Albuquerque Frota – Representante da Empresa WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA-ME.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006998/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PLC/PGE nº 44/2019, e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 308/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 11ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122130

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Gilberto Campelo Lima – Representante da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006994/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: RJ Locadora de Veículos Eireli, CNPJ sob o nº 17.453.682/0001-90.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PLC nº 50/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 309/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 12ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Samuel Rodrigues Feitosa – Representante da Empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006995/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI CNPJ sob o nº 17.453.682/0001-90

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PLC nº 51/2019 e, ao Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 312/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 14ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Samuel Rodrigues Feitosa – Representante da Empresa RJ LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2017

PROCESSO SEED/PINº: 0006989/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PLC nº 53/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 313/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar da 16ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho – Representante da Empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA – EIRELI EPP.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2017

PROCESSO SEED/PI Nº: 0008170/2019.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: LC VEÍCULOS – EIRELI CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PLC nº 52/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 316/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de transporte escolar das 18ª GRE para atender as necessidades da SEED/PI, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, em atenção à Decisão Monocrática nº 043/2019, proferida nos autos do Processo nº 002190/2019, ora em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luiz Carlos Magno Silva – Representante da Empresa LC VEÍCULOS – EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2016

PROCESSO SEED/PI Nº: 0008642/2019

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ sob o nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: LC VEÍCULOS – EIRELI, CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato em epígrafe fica alterado nos termos das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer PGE/PLC nº 55/2019 e Despacho da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR datado de 18.03.2019.

DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 149/2016, relativo à locação de Veículos tipo Micro-ônibus para atender os Centros Especializados de atendimento a pessoas com deficiência, por até 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 01.04.2019 à 30.07.2019, até que se conclua novo certame licitatório a ser realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Redução de **29,16% (vinte e nove, dezesseis por cento)** do valor inicial do Contrato nº 149/2016 ficando, pois, o **valor diário de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com os itens e quantidades a seguir especificadas:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO			
Item 08 do Pregão Eletrônico nº 013/2015 – SEDUC/PI e Ata de Registro de Preço 004/2016					
Utilitário tipo micro-ônibus, 28 passageiros sentados, ar condicionado, equipado som, CD player, não superior a 08 (oito) anos de fabricação, com motorista qualificado, sem combustível, km livre. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.					
QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL DIÁRIO	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL DIÁRIO
07	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	07	R\$ 425,00	R\$ 2.975,00

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2019.

Gestão/Unidade: 14102

Fonte: 00/15/20

Programa de Trabalho: 12368122130/12361122830

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí; **PELA CONTRATADA:** Luiz Carlos Magno Silva – Representante da Empresa LC VEÍCULOS – EIRELI.

Ellen Gera de Brito Moura
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 467

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 168/2017	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	GRAJÁU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado	04.287.852/0001-62
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação Contrato nº 168/2017, cujo objeto é Reforma Universidade Aberta – UAPI, Universidade Aberta do Piauí- UAPI da Unidade Escolar José Pinheiro Machado, no município de Landri Sales-PI, pela prorrogação de vigência do Contrato nº 168/2017, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2019, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0049327/2016.
Prazo de vigência	31/12/2019
Data de assinatura do aditivo	07 de maio de 2019
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Alexandre Pereira dos Santos Júnior (Contratada) - Representante da Empresa

Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Estado da Educação – SEDUC/PI
Secretário de Educação/SEDUC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 226/2017	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	GRAJÁU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado	04.287.852/0001-62
Resumo do objeto do aditivo	Acordam as partes em relação Contrato nº 226/2017, cujo objeto é Reforma Universidade Aberta – UAPI, Universidade Aberta do Piauí- UAPI da Unidade Escolar Florisa Silva, no município de Bertolínia - PI, pela prorrogação de vigência do Contrato nº 226/2017, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2019, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0051426/2016.
Prazo de vigência	31/12/2019
Data de assinatura do aditivo	07 de maio de 2019
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Alexandre Pereira dos Santos Júnior (Contratada) - Representante da Empresa

Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Estado da Educação – SEDUC/PI
Secretário de Educação/SEDUC



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 169/2017	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	GRAJAU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado	04.287.852/0001-62
Resumo do objeto do aditivo	<i>Acordam as partes em relação Contrato nº 169/2017, cujo objeto é Reforma Universidade Aberta - UAPI, da Unidade Escolar Sebastião Rocha Leal, no município de Jerumenha - PI, pela prorrogação de Vigência do Contrato nº 169/2017, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2019, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0049340/2016.</i>
Prazo de vigência	31/12/2019
Data de assinatura do aditivo	07 de maio de 2019
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Alexandre Pereira dos Santos Júnior (Contratada) - Representante da Empresa

Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Estado da Educação - SEDUC/PI
Secretário de Educação/SEDUC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 227/2017	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	GRAJAU EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
CNPJ do Contratado	04.287.852/0001-62
Resumo do objeto do aditivo	<i>Acordam as partes em relação Contrato nº 227/2017, cujo objeto é Reforma Universidade Aberta - UAPI, no município de São Felix do PI, pela Prorrogação de Vigência do Contrato nº 227/2017, ficando prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2019, em conformidade com o cronograma físico-financeiro repactuado, constante no Processo Administrativo SEDUC/PI nº 0051456/2016.</i>
Prazo de vigência	31/12/2019
Data de assinatura do aditivo	07 de maio de 2019
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Alexandre Pereira dos Santos Júnior (Contratada) - Representante da Empresa

Ellen Gera de Brito Moura - Secretária de Estado da Educação - SEDUC/PI
Secretário de Educação/SEDUC

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ERRATA AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016 – CELEBRADO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PUBLICADO NO DOE Nº 083, de 06/05/2019.

SEJA RETIFICADA A DATA DE ASSINATURA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ: Data de Assinatura do Contrato: 13 de abril de 2019.

LEIA-SE: Data de Assinatura do Contrato: 12 de abril de 2019.

Teresina, 13 de maio de 2019.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMEPI

Of. 174

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019	
Número do Processo	AA.002.1.000345/19-74
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico Nº 27/2017- DL/SEADPREV/PI, Liberação Nº 0110/2019.
Fundamento legal	Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.310/04.
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	KAELE LTDA
CNPJ do Contratado	04.819.323/0001-62
Resumo do objeto do contrato	Contratação de serviço de locação de veículo para atender as necessidades da Fundação PIAUÍPREV.
Prazo de vigência	12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Do valor total do Contrato	R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Contrato	
Ação orçamentária	2761
Natureza de despesa	339039
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
Of. 1788

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019	
Número do Processo	AA.002.1.009720/18 - 03
Modalidade de licitação	ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº40/2016 CPL/SESAPI, LIBERAÇÃO nº 0651/2018 - DL/SEADPREV/PI.
Fundamento legal	LEI 8.666/93.
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITAR
CNPJ do Contratado	14.779.196/0001-79
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de materiais permanentes (cadeiras de rodas)
Prazo de vigência	12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Do valor do Contrato	R\$953,60 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Contrato	10/05/2019
Ação orçamentária	2761
Natureza de despesa	449052
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: LUIS EDETE RODRIGUES DA SILVA

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 1789

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019	
Número do Processo	AA.002.1.000140/19 - 82
Modalidade de licitação	Adesão ao Pregão Eletrônico nº 26/2018-2018 -TJ/PI, Ata de Registro de Preço nº 31/2018/TJ/PI; Termo de Liberação Administrativa Externa nº 3/2019 - P/PI/TJPI/SLC/SLC-APOIO.
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	C L BESERRA & CIA LTDA
CNPJ do Contratado	07.239.237/0001 -79
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de água mineral natural ,garraões retornáveis de 20L
Prazo de vigência	12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Do valor do Contrato	R\$3.584,00(três mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Contrato	08/05/2019
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339030
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: CARMERLIO LUSTOSA BESERRA

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 1790

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019	
Número do Processo	AA.002.1.000701/19-01
Modalidade de licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019- PIAUÍPREV
Fundamento legal	LEI 8.666/93
Nome do Contratante	FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
CNPJ do Contratante	26.895.877/0001-81
Nome do Contratado	C L BESERRA & CIA LTDA
CNPJ do Contratado	07.239.237/0001 -79
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo- água mineral natural, potável, sem gás, condicionada em copos de 200ml de policarbonato ou polietileno, para atender as necessidades da Fundação PIAUÍPREV.
Prazo de vigência	12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Do valor do Contrato	R\$4.000,00(quatro mil reais)
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Contrato	
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339030
Fonte de Recursos	219
Signatários do contrato	Pela Contratante: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA Pela Contratada: CARMERLIO LUSTOSA BESERRA

MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

Of. 1791

PREFEITURAMUNICIPALDEPICOS-PI

EXTRATO RESULTADO DO JUGAMENTO GERAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Concorrência Publica 001/2019. **DATA:** 16/05/2019. **OBJETO:** contratação de 01 agência especializada para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal. **Resultado:** A EMPRESA CJFLASH MARKETING E DESIGN LTDA - EPP, CNPJ 05.205.047/0001-05 FOI considerada VENCEDORA e HABILITADA.

Jaciara Batista Gomes
Pregoeira
PP. 1420

OUTROS

EQUATORIALPIAUÍDISTRIBUIDORADEENERGIAS.A.

(atual denominação da Companhia Energética do Piauí - CEPISA)

Sociedade Anônima de Capital Fechado

CNPJ nº 06.840.748/0001-89 - NIRE 22.300.014.668

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 27 de maio de 2019.

Na forma do disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e no Estatuto Social da **EQUATORIALPIAUÍDISTRIBUIDORADEENERGIAS.A.** (atual denominação da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, conforme aprovado em sua assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada em 13 de maio de 2019), sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Teresina, estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, Centro, CEP 64.001-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22.300.014.668, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 06.840.748/0001-89 ("Companhia"), ficam convidados os senhores acionistas da Companhia a comparecer à assembleia geral extraordinária da Companhia ("Assembleia Geral Extraordinária"), a ser realizada no dia 27 de maio de 2019, às 10:30 horas, na referida sede da Companhia, para deliberação da seguinte ordem do dia: 1. autorização e aprovação para a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na data de emissão a ser definida na escritura de emissão ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009,



conforme alterada “Oferta”); e 2. autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos da Emissão e da Oferta. **Informações Gerais:** Nos termos do art. 126, da Lei das S.A. e do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas deverão apresentar à Companhia original e/ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: 1. documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e 2. no caso de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração, outorgada há menos de um ano, com reconhecimento de firma do outorgante. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral Extraordinária como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral Extraordinária deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, §1.º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1.º e §2.º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Vale mencionar que os acionistas somente poderão ser representados na Assembleia Geral Extraordinária por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das S.A. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita que acionistas depositem os documentos necessários para a participação na Assembleia Geral Extraordinária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A cópia da documentação poderá ser encaminhada para o seguinte e-mail: ri@equatorialenergia.com.br. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura dos trabalhos

da Assembleia Geral Extraordinária. Antes de abrirem-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do disposto no art. 127 da Lei das S.A. Teresina/PI, 15 de maio de 2019. Firmino Ferreira Sampaio Neto Presidente do Conselho de Administração.

PP. 1417

3 - 2

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO QUADRO
SOCIAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO
MIRANDA**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO
MIRANDA**, com sede nesta capital, devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, o Sr. Valmir Miranda, **CONVOCA** através do presente edital, todos os sócios, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da MESMA, às 09:00h do dia 22 de Maio de 2019.

Teresina (PI) 17 de Maio de 2019.

Valmir Miranda

Presidente

PP. 1421

2- 1

Henrique Lustosa de Sousa, CPF nº 006.764.593-31 torna público que **solicitou** a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA OPERACIONAL**, para Extração de AREIA na Localidade Mariana, Data Barra, tendo como coordenada geográfica 09º07' 15,15" de latitude Sul e 45º55' 31,05" de longitude Oeste no município de Santa Filomena.

PP. 1418

COMUNICADO

O SR. JURANDIR SOARES CAVALCANTE, CPF 030.118.523-91 torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR/ PI, a Renovação da Licença de Operação (LO 448/15) para extração de argila, localizado na localidade várzea, zona rural do Município de União-Piauí.

PP. 1419



OFICIO/GAB/Nº. 00943/2019

Teresina (PI), 16 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** – CNPJ 06.553.481/0003-00 existentes em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
JOSÉ RICARDO PONTES BORGES	239.878.393-68	Secretário de Adm. e Previdência
CARLA ADRIANA DA SILVA PERES	514.784.633-68	Diretora Financeira
MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO	673.377.083-00	Gerente Financeiro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
73	ASSINAR AAPÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

José Ricardo Pontes Borges
Secretário de Administração

Carla Adriana da Silva Peres
Diretora Administrativo Financeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. www.sead.pi.gov.br

Of. 954



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPI

Ofício nº 15.204-280-2019-DG/ADAPI

Teresina, 16 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral - Agência Setor Público - Teresina

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ** - CNPJ 07.812.549/0001-20, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES:

José Genilson Sobrinho - CPF: 775.692.963-20 - Diretor Geral
Aldenio Silva de Almeida Nunes - CPF: 001.635.703-53 - Diretor Administrativo e Financeiro
Gilson Eugenio Rodrigues - CPF: 330.835.333-49 - Diretor Técnico Operacional
Genia Rodrigues Cavalcante - CPF: 913.887.241-20 - Assessor Técnico III

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
70	ASSINAR APÓLICE DE SEGURO
93	EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
98	EFETUAR REGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITOS
149	ASSINAR INSTR. CONVENIO E CONTRATO PREST. SERVIÇOS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

José Genilson Sobrinho
Diretor Geral

Aldenio Silva de Almeida Nunes
Diretor Administrativo e Financeiro

Of. 292

Diário Oficial

60



Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 1100/GDG/2019 Teresina-PI, 16 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **DELEGACIA GERAL** – CNPJ 06.553.549/0027-29, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
Luccy Keiko Leal Paraiba	823.897.803-34	Delegado Geral da Polícia Civil
Christiane Araújo Fonteles Vasconcelos	768.756.793-53	Gerente Orçamentária e Financeira
Adriana Maria Xavier Fontes Máximo	411.095.033-34	Diretora de Unidade de Polícia Judiciária
Ana Cristina Almeida de Sousa	003.932.493-10	Gerente de Polícia Judiciária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
73	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Luccy Keiko Leal Paraiba
DELEGADO GERAL

Christiane Araújo Fonteles Vasconcelos
GERENTE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Of. 1103



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



Ofício Nº 043/2019-GAMIL

Teresina, 17 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas ao **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR** – CNPJ 06.553.481/0002-20, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
Leandro de Melo Castelo Branco	439.340.483-15	Chefe do Gabinete Militar
Cláudio de Souza Brito	239.235.633-53	Diretor de Unidade Administrativo-Financeira
Josué Clementino de Moura	590.364.273-04	Coordenador de Finanças

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
32	ASSINAR CONTRATOS DE CÂMBIO E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS
73	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Leandro de Melo Castelo Branco
Chefe do Gabinete Militar

Cláudio de Souza Brito
Diretor de Unidade Administrativo-Financeira

Of. 044



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Ofício CGE Nº 00506/2019

Teresina, 15 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Roberto Stênio de Freitas Bandeira
Gerente-Geral da Agência Setor Público Teresina.

Assunto: Alteração para movimentação de Conta Corrente desta CGE

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas correntes vinculadas à **Controladoria-Geral do Estado do Piauí** - CNPJ 05.776.789/0001-90, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S/A e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas:

TITULARES	CPF	CARGO
Marcio Rodrigo de Araújo Souza	015.437.705-84	Controlador-Geral do Estado
Paulo Henrique Melo Portela	646.935.703-20	Controlador-Geral Adjunto
Maria Sueli Coelho Quidute	053.769.473-00	Diretora Administrativa e Financeira

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES:
10	Abrir contas de depósitos.
26	Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
73	Assinar a apólice de seguro,
98	Efetuar resgates/aplicações financeiras.
99	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
104	Efetuar pagamentos por meio eletrônico.
105	Efetuar transferências por meio eletrônico.
124	Solicitar saldos/extratos de investimentos.
133	Encerrar contas de depósito.

Obrigamos-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autoridades concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigo de Araújo Souza
Controlador-Geral do Estado

Maria Sueli Coelho Quidute
Diretora Adm. Financeira

Of. 507

Diário Oficial

Teresina(PI) Segunda-feira, 20 de maio de 2019 • Nº 93

61



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GSF nº 398/2019

Teresina (PI), 17 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral - Agência Setor Público Teresina (PI)

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas ao **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT** - CNPJ 07.382.198/0001-64, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
Rafael Tajra Fonteles	992.368.423-72	Secretário da Fazenda
Cristovam Colombo dos Santos Cruz	132.647.023-04	Superintendente Gestão, Logística e Tecnologia
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior	226.451.793-04	Superintendente da Receita
Antonio Luiz Soares Santos	057.220.698-41	Superintendente do Tesouro do Estado do Piauí
Ângela Maria Moura Buenos Aires Coelho	289.749.993-15	Gerente de Execução Financeira e Orçamentária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
32	ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS
73	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
149	ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVICOS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
Superintendente Gestão, Logística e Tecnologia

Of. 401



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GSF nº 399/2019

Teresina (PI), 17 de maio de 2019.

Ao
Banco do Brasil
Robert Stênio de Freitas Bandeira
Gerente Geral - Agência Setor Público Teresina (PI)

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **SECRETARIA DA FAZENDA** - CNPJ 06.553.556/0001-91, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
Rafael Tajra Fonteles	992.368.423-72	Secretário da Fazenda
Cristovam Colombo dos Santos Cruz	132.647.023-04	Superintendente Gestão, Logística e Tecnologia
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior	226.451.793-04	Superintendente da Receita
Ricardo Cardoso Pires	940.907.777-04	Diretor da Unidade Administrativa Financeira
Rogéria Rocha Ferrer Pompeu	183.448.873-72	Gerente de Apoio Administrativo
Ângela Maria Moura Buenos Aires Coelho	289.749.993-15	Gerente de Execução Financeira e Orçamentária
Virgínia de Sousa Machado Cronemberger	446.710.913-72	Supervisora do Núcleo Administrativo Financeiro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
32	ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS
73	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
149	ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVICOS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
Superintendente da Gestão, Logística e Tecnologia

Of. 402



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Carina Thomaz Camara

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenildes Lima da Silva

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.



#ZIKAZERO